

**“Acesso à biodiversidade no âmbito do PL 2177/2011 –
Código Nacional de Ciência e Tecnologia”**

**Henrique Varejão de Andrade
Procurador-Geral do IBAMA**

Junho de 2013

O Art. 32 do PL 2177/2011

Art. 32. O acesso a amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado para fins exclusivos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, em quantidades razoáveis, nos termos de regulamentação, independerá de autorização prévia.

Parágrafo único. A extração de componente do patrimônio genético para fins de produção e comercialização depende de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.



O Art. 32 do PL 2177/2011

Principais pontos do artigo:

a) Distingue **acesso** de **extração** de componente do patrimônio genético:

- **acesso** (fins de pesquisa e desenvolvimento) prescindiria de autorização,
- **extração** (fins de produção e comercialização) exigiria autorização do CGen, por impor a repartição de benefícios do produto desenvolvido.

b) Acesso prescindiria de autorização se realizado em **quantidades razoáveis** do componente do patrimônio genético:

- confusão entre o **conteúdo genético** da molécula e a **matéria-prima** para produção → acesso não exige escala, e mudança de foco desvirtua objetivos da CDB;
- dificuldade em definir o que seriam quantidades razoáveis.

O Art. 32 do PL 2177/2011

Finalidade do texto proposto:

Dispositivo pretende transferir a análise do CGen apenas para o momento em que haja potencial econômico ou comercial oriundo do acesso ao patrimônio genético, destravando o procedimento atual.

Problema do texto proposto:

Modifica significativamente os pilares da Medida Provisória n. 2.186-16 em apenas um artigo, mexendo por arrastamento em toda a sistemática de controle sobre o patrimônio genético, mas não revoga a norma atual e tampouco procedimentaliza os novos critérios de comando e controle.

Não revoga os modelos e mecanismos atuais de acesso; não enfrenta questões como remessas para outras entidades (inclusive no exterior), repartições de benefícios e seus destinatários, penalidades por descumprimento, dentre tantas outras → **panorama de insegurança jurídica**

Comparação entre pilares do modelo atual e o do PL 2177/2011

	MP 2.186-16/01	PL 2177/11
TAP	Exige, do proprietário da área	Silencia
Autorização de acesso	Exige sempre	Dispensa para pesquisa; exige para comercialização
CURB	Exige sempre que haja potencial econômico: se prévio, CURB é anterior à autorização.	Silencia
Autorização de remessa	Exige autorização	Silencia

Papel do IBAMA na implementação do modelo atual

IBAMA exerce tripla função →

- a) tem cadeira no CGen para avaliação das autorizações e contratos, com papel de propulsor do conselho e de buscar atendimento das diretrizes da CDB;
- b) está credenciado a expedir autorizações de acesso;
- c) exerce poder de polícia fiscalizatório sobre cumprimento da MP.

Infrações definidas a partir do Decreto 5.459/2005 → papel dúplice da fiscalização: repressor de condutas ilícitas e indutor de processo de regularização.

Papel do IBAMA na implementação do modelo atual

A Operação Novos Rumos e o papel de induzir a regularização a partir da fiscalização →

Números das operações:

- **Novos Rumos I (2010):**

Autos de infração: 134

Processos sobrestados para regularização: 107

Total em multas propostas: R\$ 107.014.100,00

- **Novos Rumos II (2011-2013):**

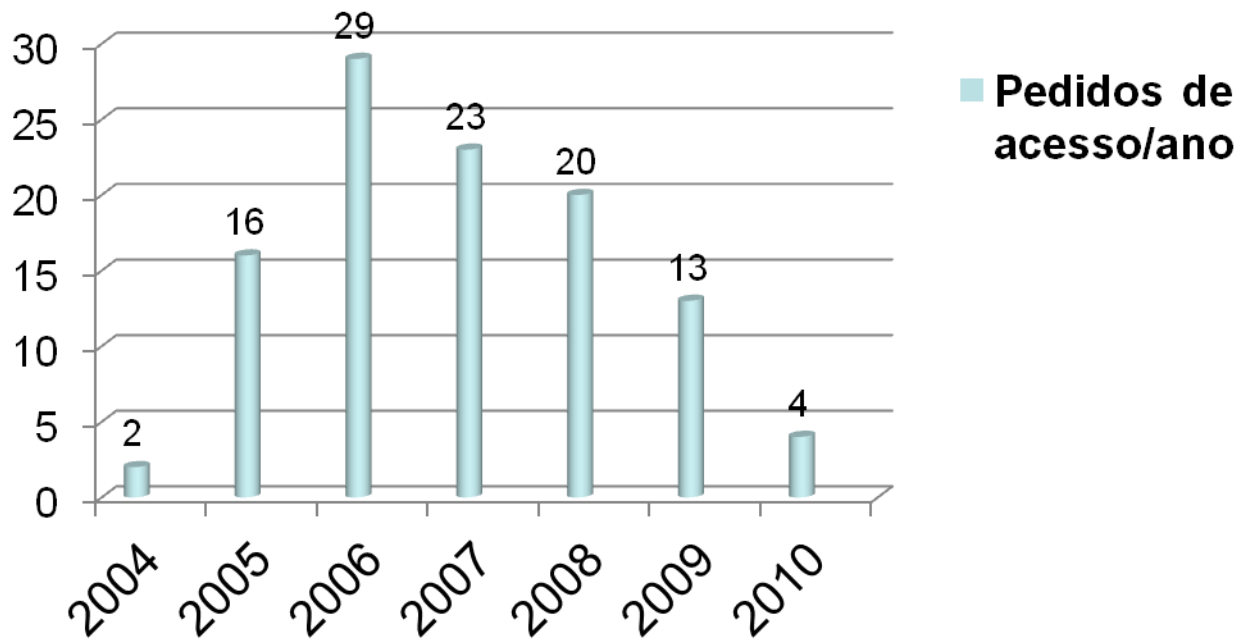
Autos de infração: 321

Empresas notificadas: 108

Total em multas propostas: R\$ 103.967.850,00

Papel do IBAMA na implementação do modelo atual

- A existência de **mecanismo de controle** induziu a um **aumento considerável de pedidos de acesso dirigidos ao CGen** em três momentos: quando da edição do Decreto 5.459 e da realização das operações Novos Rumos I e II;



Papel do IBAMA na implementação do modelo atual

- Boa parte das empresas autuadas pelo IBAMA se regularizaram perante o CGen;
- IBAMA tende a distinguir, na dosimetria de penalidades, empresas que buscaram regularizar-se perante o CGen daquelas que agiram à total revelia dos instrumentos de controle, conforme tabela abaixo:

	Tentativa de regularização	Identificação na fiscalização
Pesquisa (s/ fin. econômica)	Infração leve – advertência	Infração leve – multa mínima
Bioprospecção/ desenvolvimento tecnológico	Infração leve – multa	Infração média – multa
Remessa para exterior	Infração grave – multa	Infração grave – multa

Conclusão

- A ideia de exercer um maior controle não sobre o acesso para fins de pesquisa e desenvolvimento, mas para a produção e comercialização, tem mérito se conjugada com mecanismos efetivos de repartição de benefícios e de combate à biopirataria;
- A MP n. 2.186-16 precisa ser reavaliada para garantir maior efetividade no cumprimento dos objetivos da CDB em paralelo à busca por meios eficazes de desenvolvimento da biotecnologia;
- Contudo, ao invés de inserir um dispositivo específico no PL 2177/11, que trata de tema diverso, seria mais eficiente e juridicamente seguro promover essa discussão em apartado, na reforma do modelo como um todo de controle da utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- Aprovar o texto com o art. 32 significa trazer ainda mais insegurança jurídica a um modelo que pouco funcionou, ao passo que a sua retirada do texto em nada afeta os objetivos do PL, sobretudo se a discussão acerca da revisão do modelo preexistente for realizada em instância própria.